



PL 2505/2021
00017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2505, de 2021)

Suprima-se o art. 23-B que o art. 2º do PL nº 2505, de 2021, está acrescentando à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa – LIA).

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em discussão está acrescentando art. 23-B à LIA, prevendo a condenação do Ministério Público em honorários sucumbenciais em caso de improcedência da ação de improbidade.

É uma má solução. A tradição em ações voltadas ao interesse coletivo (como o são a ação civil pública, a ação popular e a ação de improbidade), é prever a condenação apenas em caso de litigância de má-fé ou atuação temerária do autor (art. 13 da Lei da Ação Popular; arts. 17 e 18 da Lei da Ação Civil Pública, art. 87 do Código de Defesa do Consumidor). É qual a razão desses dispositivos. A necessidade de estimular a proteção aos interesses coletivos. Afinal, não se move as





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

demandas citadas em benefício próprio, mas, sim, da coletividade.

Assim, a solução preconizada no projeto significa desestímulo à proteção do patrimônio público. Daí a presente emenda, para a qual pedimos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



SF/21258.08117-74